



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.196/2025
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA, COM MOTORISTA/OPERADOR ESPECIALIZADO, PARA CAMINHÃO TRAÇADO BASCULANTE TRUCK E RETROESCAVADEIRA, CONFORME DEMANDA**, para execução de forma indireta, conforme Processo Administrativo Digital nº 2.196/2025, nos termos da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais nº 2701/2022 e 2836/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **DIA 10 DE OUTUBRO DE 2025**, com início às 8h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem proposta através do site descrito no item 1.1; até às **08h25min do DIA 10 DE OUTUBRO DE 2025**.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado, se não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal, se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. Este Pregão Eletrônico será conduzido pela Pregoeira, Carléia Cristina Haas que tem como Pregoeiro substituto o servidor Artur Lazzari e demais membros designados pela Portaria nº 8134/2025 para Equipe de Apoio.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto deste edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA, COM MOTORISTA/OPERADOR ESPECIALIZADO, PARA CAMINHÃO TRAÇADO BASCULANTE TRUCK E RETROESCAVADEIRA, CONFORME DEMANDA**, tudo de acordo com a descrição e as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital e conforme segue:

Item	Descrição do Serviço/Material	Quantidade Estimada Anual	Unidade	Valor de Referência Unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO TRAÇADO BASCULANTE TRUCK COM MOTORISTA. VEÍCULO NÃO DEVE TER MAIS DE 12 ANOS DE FABRICAÇÃO. POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³ DE CARGA	1.200	HORA	R\$ 211,47
2	SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA 4X4. COM OPERADOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, COM ANO NÃO INFERIOR A 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM HORÍMETRO PARA CONTROLE DAS HORAS TRABALHADAS	2.200	HORA	R\$ 186,34

2.1.1. O valor de referência será o máximo permitido para contratação.

2.2. As quantidades acima mencionadas são uma estimativa anual, podendo a Administração, não executar o total licitado, bem como, fazer uso dos acréscimos legais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

2.3. Os serviços deverão ser atendidos **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após solicitação do Município de Santa Clara do Sul, conforme necessidade e demanda existente, sendo executados nos locais indicados pela Secretaria de Obras, dentro dos limites deste Município.

2.3.1. Para os serviços de caminhão traçado basculante, eventualmente, poderá ocorrer a necessidade de busca de insumos em outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

2.3.2. O prazo será contado:

a) Do recebimento de mensagem eletrônica (*e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação*), ou;

b) Do recebimento de ligação telefônica, ou;

c) Do recebimento de solicitação escrita.

2.4. A empresa deverá apresentar caminhão/maquinário necessário à prestação dos serviços objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal qualificado aos serviços.

2.5. Caso ocorram problemas com o caminhão/máquina durante a prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar sua substituição, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**. Não será contabilizado, para fins de contagem de horas trabalhadas, o tempo parado por problemas com o caminhão/maquinário, caso houver, sendo considerada somente a hora de fato trabalhada.

2.6. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a mão-de-obra, maquinário(s), manutenção, combustível, motorista(s)/operador(es), alimentação, o deslocamento do(s) profissional(is) e caminhão/maquinário(s) até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, sendo vedado o cômputo deste horário de locomoção para fins de cobrança de hora trabalhada.

2.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto contratado, a disponibilização de pessoal capacitado para execução dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Santa Clara do Sul/RS.

2.8. O valor por hora a ser pago à contratada, será de acordo com as horas efetivamente trabalhadas por caminhão/máquina envolvida na execução dos serviços.

2.9. A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de motorista/operador que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.10. Os serviços objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

2.11. É de responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços executados, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o objeto contratado.

2.12. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

2.13. O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

2.14. A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

2.15. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

2.16. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

e qualificação exigidas no presente certame.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e providenciar o seu credenciamento, diretamente junto ao provedor do sistema através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Santa Clara do Sul, promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

3.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.3. O credenciado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Poderão participar da presente licitação, empresas com o objeto social compatível ao objeto do certame, que atendam às demais condições deste Edital e seus anexos, que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. VEDAÇÕES

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b.1) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser enviadas **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário estabelecidos no item 1, subitem 1.2 deste edital, observando o item 10 deste Instrumento, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de **02 (duas) horas**.

5.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.3. Os documentos de habilitação serão exigidos após encerrada a fase de lances, e somente do licitante melhor classificado, que terá o prazo mínimo de 02 (duas) horas para o envio, sob pena de desclassificação caso não cumpra este prazo.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.4.1. Que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

5.4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

5.4.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.5. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.6. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Edital e seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.4.7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

República.

5.4.8. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando **descrição detalhada do objeto, valor unitário e total por item licitado** e demais informações de acordo com o edital e seus anexos, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.11. **No valor das propostas deverão estar inclusas todas as despesas que influenciem nos custos**, tais como: material, utensílios, equipamentos, veículos, combustível, seguro, frete/transporte/deslocamento, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O Pregoeiro dará início à Sessão Pública, via sistema eletrônico, na data e horário previstos no item 1 deste Edital, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da licitação, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3 deste Edital.

6.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente, ficando registrado no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem, após a etapa de lances, acima do valor de referência apurado previamente pelo Município;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,05 (cinco) centavos de real** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.3.3 e 5.3.4 deste Edital.

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme artigo 5º, §1º, do Decreto Federal nº 11.430/203;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.4. Quando forem utilizados sem sucesso, todos os critérios de desempate acima mencionados, constantes no Art. 60 e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser utilizado o sorteio como critério de desempate.

10. NEGOCIAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.1.1. A contraproposta/negociação de que trata o item 10.1 será feita através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, possibilitando ao arrematante ofertar melhor proposta, que será avaliada pelo Pregoeiro quanto a sua aceitabilidade.

10.2. A resposta à contraproposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que seja solicitado pelo pregoeiro, deverá ser encaminhada no **prazo de até 02 (duas) horas**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

10.4. Encerrada a negociação, o pregoeiro solicitará a licitante melhor classificada que, **no prazo de no mínimo 02 (duas) horas**, envie por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último preço ofertado após a negociação realizada, sendo necessário anexar em formato "PDF" o arquivo da **proposta atualizada de valor juntamente com a planilha de custos** que comprove o valor ofertado, devidamente assinada e constando as informações abaixo, para verificação do atendimento das exigências do Edital e anexos, utilizando o modelo do **Anexo II** deste Edital:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão eletrônica;

c) O prazo para atender aos serviços: no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o solicitado;

d) Uma única cotação, com preço unitário e total por item licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação;

e) Nome e assinatura do representante legal.

f) Planilha de custos da empresa que comprove o valor do serviço por ela ofertado (incluindo insumos/materiais, mão-de-obra, impostos, obrigações trabalhistas e outros itens que compõem o valor).

10.5. No caso de os prazos de validade da proposta e execução serem omitidos na proposta, o pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, no subitem 10.4 alíneas "b" e "c".

10.6. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto do edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

10.9. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à referência estipulada para contratação neste edital.

11.2. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo e demais exigências deste Edital.

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.4. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

11.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O licitante **terá prazo de no mínimo 02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 11.6 acima.

11.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a alegação.

11.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Após a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro solicitará da licitante melhor classificada, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, que envie seus documentos de habilitação (relacionados no item 12.4 abaixo), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

12.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.2.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

12.2.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “12.2.2”, “12.2.3” e “12.2.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. A habilitação da licitante vencedora, será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades empresárias e sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido há menos de 90 (noventa) dias;

c) A licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada pelo representante legal da licitante ou por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição**, devendo ambas serem firmadas no corrente ano. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo III.

d) **Declaração de observância do limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com ME/EPP**, do licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP), comprovando o constante no subitem 5.4.4 deste Edital, e conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021. Poderá ser utilizado o modelo do Anexo III.

12.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** em nome da licitante;

c) **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda ESTADUAL**, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

d) **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda MUNICIPAL**, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

e) **Certidão de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <https://nfse.santaclaradosul.rs.gov.br/servicosweb/home.jsf> (ESCOLHER A OPÇÃO CONTRIBUINTE) ou através do telefone: (51) 3782-2250 ramal: 2141, com o Setor de Tributação. Em caso de não apresentação desta Certidão pelo licitante, o Pregoeiro poderá consultar a sua regularidade perante esta Fazenda Municipal.

f) **Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

h) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.** Poderá ser utilizado o modelo do Anexo III;

i) **Declaração de inexistência de parentesco.** Poderá ser utilizado o modelo do Anexo III;

j) **Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo III.

12.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

apresentação do documento;

12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que a licitante, caso seja vencedora do certame, se responsabiliza em disponibilizar caminhão/maquinário de acordo com as características constantes neste Edital, bem como motorista(s)/operador(es) devidamente habilitado(s) para prestação dos serviços objeto deste Edital, se comprometendo a efetuar as devidas comprovações (conforme item 16.1 deste Edital);

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Edital e seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo III.

c) Declaração de que o licitante cumprе plenamente os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo III.

d) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo III.

e) Declaração de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo III.

12.4.5. Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

12.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

12.6.1. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, auxiliado por equipe de apoio designada, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 12.4, enviados nos termos do item 12.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no subitem 5.4.3. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese em que a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

14.2. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. A empresa provisoriamente vencedora deverá, em no máximo 03 (três) dias após a realização do certame e solicitação do Pregoeiro (antes da adjudicação), apresentar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação e convocação do próximo colocado:

16.1.1. Cópia da Nota Fiscal ou outro documento idôneo que comprove que a empresa possui caminhão/máquina a disposição e que o(s) mesmo(s) se enquadram na descrição solicitada no Edital (deve constar os dados mínimos exigidos do caminhão/máquina, caso não conste deve ser apresentada também a Ficha Técnica do caminhão/máquina);

16.1.1.1. A empresa deverá comprovar a disponibilidade de no mínimo 2 (dois) caminhões traçados basculantes truck e 1 (uma) retroescavadeira, conforme descrições constantes em cada item.

16.1.2. Cópia da Habilitação do motorista/operador especializado e comprovante de vínculo com a empresa (deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital ou Ficha de Registro de Empregado, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa).

16.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação do município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3.1. O Contrato será encaminhado à licitante vencedora via e-mail, sendo considerado oficial o e-mail informado em sua proposta.

16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 10.4, letra "b" deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **item 16.4** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16.8. A assinatura do contrato será, preferencialmente, através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

17.1.1. A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.1.2. A contratada deverá executar os serviços observando fielmente as especificações do Edital e seus anexos, e os termos da sua proposta.

17.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, despesas necessárias à execução do objeto, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

17.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte/frete/deslocamento de seu estabelecimento até o local determinado para prestação dos serviços, sem ônus para o Município, bem como demais despesas de estadia e alimentação de seus empregados ou prepostos.

17.1.5. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

17.1.6. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.7. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

17.1.8. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

17.1.9. Colocar à disposição do Município, equipamento/maquinário adequado para prestação dos serviços, motorista(s)/operador(es) capacitado(s) para a realização dos serviços constantes do objeto desta contratação, devidamente registrado(s) como funcionário(s) da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

17.1.10. Fornecer aos profissionais (motoristas/operadores) os equipamentos, ferramentas e EPI's necessários a correta execução do objeto.

17.1.11. Se responsabilizar pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

17.1.12. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

17.1.13. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

17.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.1.15. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas características e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de Licitação.

17.1.16. A inadimplência da Contratada para com quaisquer encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

17.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital;

17.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação através do Gestor e Fiscal de Contratos designados através de Portaria.

17.2.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

18. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A vigência do contrato será de **01 (um) ano**, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados anualmente, por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contrato, sendo a data base a do orçamento estimado (referência) pelo Município.

18.1.1. O reajuste dos valores pactuados seguirá o disposto por Decreto Municipal que estabeleça os índices para correção dos contratos.

18.1.2. **A renovação da vigência do contrato se aplica também aos quantitativos estimados anuais.**

18.2. A Secretaria/Departamento solicitante será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços.

18.3. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **será de 60 (sessenta) dias**.

18.4. Os serviços deverão ser atendidos **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após solicitação do Município de Santa Clara do Sul, conforme necessidade e demanda existente, sendo executados nos locais indicados pela Secretaria de Obras, dentro dos limites deste Município.

18.4.1. Para os serviços de caminhão traçado basculante, eventualmente, poderá ocorrer a necessidade de busca de insumos em outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

18.4.2. O prazo será contado:

a) Do recebimento de mensagem eletrônica (e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação), ou;

b) Do recebimento de ligação telefônica, ou;

c) Do recebimento de solicitação escrita.

18.5. A empresa deverá apresentar caminhão/maquinário necessário à prestação dos serviços objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal qualificado aos serviços.

18.6. Caso ocorram problemas com o caminhão/máquina durante a prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar sua substituição, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**. Não será contabilizado, para fins de contagem de horas trabalhadas, o tempo parado por problemas com o caminhão/maquinário, caso houver, sendo considerada somente a hora de fato trabalhada.

18.7. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a mão-de-obra, maquinário(s), manutenção, combustível, motorista(s)/operador(es), alimentação, o deslocamento do(s) profissional(is) e caminhão/maquinário(s) até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, sendo vedado o cômputo deste horário de locomoção para fins de cobrança de hora trabalhada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

18.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto contratado, a disponibilização de pessoal capacitado para execução dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Santa Clara do Sul/RS.

18.9. O valor por hora a ser pago à contratada, será de acordo com as horas efetivamente trabalhadas por caminhão/máquina envolvida na execução dos serviços.

18.10. A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de motorista/operador que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.11. Os serviços objeto desta contratação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

18.12. É de responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços executados, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o objeto contratado.

18.13. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

18.14. A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

18.15. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

18.16. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

18.17. Os serviços, em regra, deverão ser prestados pela licitante vencedora, sendo admitida a subcontratação de no máximo 20% (vinte por cento) do objeto contratado em situações excepcionais, por decisão da Administração Municipal (poderá não haver deferimento do pedido, por razões de interesse público), respeitado o seguinte procedimento:

18.17.1. A subcontratação dos serviços depende de prévio protocolo da empresa contratada, que pode ser efetuado através do link <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, com a apresentação dos seguintes documentos da empresa pretendida:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL da sede da empresa.

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda ESTADUAL da sede da empresa.

f) Certidão de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <https://nfse.santaclaradosul.rs.gov.br/servicosweb/home.jsf> (ESCOLHER A OPÇÃO CONTRIBUINTE) ou através do telefone: (51) 3782-2250 Ramal: 2141, com o Setor de Tributação.

g) Prova de regularidade com o FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

i) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

j) **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

k) **Declaração de que ciente dos termos do edital, especialmente quanto aos prazos de disponibilização do caminhão/maquinário após solicitação do Município de Santa Clara do Sul**;

l) **Declaração de que não emprega menor**, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

m) **Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios;

n) **Declaração de inexistência de parentesco (Poderá ser utilizado o Modelo constante no Edital em seu ANEXO III – Declaração conjunta)**

o) **Cópia da Nota Fiscal ou outro documento idôneo que comprove que a empresa possui caminhão/máquina a disposição e que o(s) mesmo(s) se enquadra(m) na descrição solicitada no Edital (deve constar os dados mínimos exigidos do caminhão/máquina, caso não conste deve ser apresentada também a Ficha Técnica do caminhão/máquina)**;

p) **Cópia da Habilitação do motorista/operador e comprovante de vínculo com a empresa** (deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital ou Ficha de Registro de Empregado, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa).

18.18. Os serviços deverão atender todas as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

18.19. O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, será feito por servidor, designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório de serviços executados e documentos de regularidade da contratada;

b) **definitivamente**, por servidor designado para fiscalização do contrato, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

19.1. As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:	538	
Órgão	0204	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	020401	INFRAESTRUTURA URBANA
Funcional:	26.782.0040.2022.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RUAIS
Categ. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

19.2. O pagamento será efetuado, **em até 10 (dez) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, condicionado à apresentação dos relatórios mensais, bem como dos documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

19.2.1. Na Nota fiscal deverá constar o número do **Pregão Eletrônico 21/2025**, número do respectivo empenho e o número do futuro contrato, informação de retenção de IRRF ou, se for o caso, a informação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional.

19.2.2. Na hipótese de subcontratação de serviços autorizada, os documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

devem ser acompanhados dos documentos da empresa subcontratada, a serem solicitados pelo fiscal ou gestor de contratos.

19.3. É requisito para efetuar-se o pagamento, no prazo previsto no Item 19.2, que até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Contratada apresente ao Município o relatório relativo aos serviços realizados no mês até esta data e a nota fiscal seja emitida assim que receber a autorização pelo Departamento responsável.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS acompanhado de relatório dos empregados/E-Social, bem como das Certidões Negativas de Débito e demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

19.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

19.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

19.8. O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções :

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “k” e “l” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente** por meio eletrônico, através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br

21.1.1. Não serão aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas que não a prevista acima.

21.2. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no endereço eletrônico mencionado no item 21.1, bem como no Portal do Tribunal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Contas do Estado
(Licitacon): https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:80000&cs=1vNvN8bwyKtQoNTneDUKARsdl1ik

21.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

21.4. Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo previsto no subitem 21.1 acima, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

22.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul, situado na Avenida Emancipação, 615, Centro, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, nas sextas-feiras no horário das 8h às 14h, telefone (51) 3782-2250, WhatsApp (51) 3782-2252, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e compras1@sanrtaclaradosul.rs.gov.br e sítio eletrônico <https://transparencia.santaclaradosul.rs.gov.br/transparencia/>, ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal do Tribunal de Contas do Estado (Licitacon): https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:80000&cs=1vNvN8bwyKtQoNTneDUKARsdl1ik

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta licitação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

23.4. O Município poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

23.5. É facultado ao pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

23.7. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

23.8. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

23.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração conjunta;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato;

Santa Clara do Sul, 23 de setembro de 2025.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão traçado basculante truck, com motorista e prestação de serviços de retroescavadeira com operador especializado, de forma a complementar os serviços executados pela Secretaria de Obras.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos as contratações acima, em virtude da proximidade do vencimento do contrato nº 125-03/2023 (atual prestador de serviço de caminhão basculante truck terceirizado), e do iminente término de horas do contrato nº 098-01/2021 (atual prestador de serviço de retroescavadeira terceirizada).

O Caminhão Basculante, é um tipo específico de caminhão equipado com uma caçamba articulada na parte traseira, capaz de auxiliar na crescente demanda dos serviços de manutenção das estradas gerais do município, dando suporte ao transporte de brita e/ou material para esta finalidade. Também serve para a medição de material extraído das saibreiras municipais e auxilia na destinação destes, conforme o caráter da demanda existente. Um caminhão traçado é essencial para fornecer força extra e maior aderência. Este tipo de caminhão é ideal para operações em terrenos instáveis ou lamacentos, como em mineração e construção civil, e em atividades agrícolas ou de transporte florestal, garantindo o desempenho e a segurança da carga.

A retroescavadeira executa uma vasta gama de tarefas de terraplenagem e construção, combinando uma pá carregadeira frontal para carregar, empurrar e transportar materiais, e um braço escavador traseiro para escavar valas, trincheiras e mover terra ou entulho. É uma máquina multifuncional versátil, usada em terraplanagem, nivelamento de terrenos, demolição, limpeza de canteiros e carregamento de caminhões.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços necessários estão descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	UN de Medida
1	SERVIÇOS DE CAMINHÃO TRAÇADO BASCULANTE TRUCK, COM MOTORISTA. VEÍCULO NÃO DEVE TER MAIS DE 12 ANOS DE FABRICAÇÃO. POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M ³ DE CARGA.	1.200 H (anual)	H
2	SERVIÇO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4, COM OPERADOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, COM FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 10 ANOS, COM HORÍMETRO PARA CONTROLE DE HORAS TRABALHADAS.	2.200 (anual)	H

As quantidades acima mencionadas são uma estimativa anual, podendo a Administração, no entanto, não executar o total licitado, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, até o final do prazo de validade do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No ato da assinatura do contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) da Licitação deverá(ão) comprovar a disponibilidade de no mínimo 2 caminhões traçados basculantes e 1 retroescavadeira, disponíveis para atender a contratante.

Os serviços deverão em regra ser prestados pela(s) empresa(s) vencedora(s) da Licitação, sendo admitida a subcontratação de no máximo 20 % (vinte por cento) do objeto contratado em situações excepcionais, por decisão da Administração Pública (poderá não haver deferimento do pedido, por razões de interesse público), respeitado o seguinte



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

procedimento:

1. A subcontratação dos serviços depende de prévio protocolo da(s) empresa(s) contratada(s), com a apresentação dos seguintes documentos:

1.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

1.2 Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;

1.3 Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

1.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa;

1.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Santa Clara do Sul/RS;

1.6 Prova de regularidade com o FGTS;

1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

1.8 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

1.9 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, e se tiver, apresentar também a Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias

1.10 Declaração de que ciente dos termos do edital, especialmente quanto aos prazos de disponibilização dos maquinários após solicitação do Município de Santa Clara do Sul;

1.11 Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

1.12 Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios;

1.13 Relação do(s) colaborador(es) vinculado(s) à prestação dos serviços, obrigatoriamente contratados mediante vínculo trabalhista (CLT), com apresentação do contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho Digital do(s) colaborador(es).

Nos preços cotados, deverão estar inclusas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

O deslocamento dos profissionais e maquinário até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, sendo vedado o cômputo deste horário de locomoção, para fins de cobrança de hora trabalhada.

A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar as máquinas/equipamentos necessários a prestação dos serviços, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como, pessoal qualificado.

Caso ocorram problemas com a máquina/veículo durante a prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar a substituição da mesma, imediatamente.

Os serviços, constantes nesta Licitação, devem ser prestados por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora, através de vínculo celetista.

A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita por fiscal de contratos da Secretaria de Infraestrutura, designado em Portaria.

O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp ou ligação telefônica.

O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada, na manutenção de todas as condições contratuais, será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. FORMA DE JULGAMENTO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para a contratação pretendida sugere-se o critério de julgamento de menor preço por item.

7. LOCAL DA ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO E REGRAS DE RECEBIMENTO

O recebimento dos **serviços**, objeto desta contratação, será feito por Servidor designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório de serviços executados e documentos de regularidade da contratada;

b) definitivamente, por servidor designado para fiscalização do contrato, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser atendidos em no máximo 48 horas, após a solicitação do município de Santa Clara do Sul. O prazo será contado:

a) Do recebimento de mensagem eletrônica (e-mail, whats app ou outro meio de comunicação), ou;

b) Do recebimento de ligação telefônica, ou;

c) Do recebimento de solicitação escrita.

Os serviços deverão ser prestados dentro do município de Santa Clara do Sul, conforme a necessidade, sendo que os locais a serem executados os serviços, serão indicados pela Secretaria de Infraestrutura, que efetuará a fiscalização dos serviços prestados.

Para os serviços de caminhão traçado basculante: Eventualmente, poderá ocorrer a necessidade de busca de insumos em outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

A vigência do(s) contrato(s) será de 1 ano, a contar de sua emissão, com possibilidade de renovação, por sucessivos períodos, se houver interesse público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite permitido na Lei 14.133/21, podendo os valores pactuados em contrato, serem reajustados, mediante solicitação da Contratada, por índice oficial adotado pelo município, para correção de contrato, sendo a data base, a da apresentação da proposta.

9. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR

Estimativa do valor conforme consta na solicitação e demais documentos anexos ao Processo Administrativo Digital, que deram origem aos valores referenciais.

A estimativa da quantidade, foi com base nas horas utilizadas nos últimos anos, dos contratos nº 125-03/2023 (caminhão) e 098-01/2021 (retroescavadeira).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

A dotação orçamentária consta na Nota de Autorização de Despesa - Classificação das Fichas anexa ao processo.

O pagamento será efetuado em até 10 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, condicionado à apresentação dos relatórios mensais, e demais documentos condicionados solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Na hipótese de terceirização de serviços autorizada, os documentos devem ser acompanhados dos documentos da empresa subcontratada, a serem solicitados pelo fiscal ou gestor de contratos.

Santa Clara do Sul, 19 de setembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Camila Regina Hermes
Auxiliar Administrativa

De acordo.

Claudir José Bald
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Contato WhatsApp: _____

E-mail: _____

Pessoa Para Contato: _____

Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Pessoa indicada para assinar o Contrato:

Nome: _____

CPF: _____

Prazo de Validade da Proposta: _____

Prazo para atender aos serviços: _____

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO TRAÇADO BASCULANTE TRUCK COM MOTORISTA. VEÍCULO NÃO DEVE TER MAIS DE 12 ANOS DE FABRICAÇÃO. POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³ DE CARGA	1.200	HORA	R\$	R\$
2	SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA 4X4. COM OPERADOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, COM ANO NÃO INFERIOR A 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM HORÍMETRO PARA CONTROLE DAS HORAS TRABALHADAS	2.200	HORA	R\$	R\$

Observação: Deverá ser apresentada planilha de custos juntamente com a proposta, conforme item 10.4 letra "f" do Edital.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO CONJUNTA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, que:

1) Sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() **COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

A empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara que **NÃO celebrou contratos** com a Administração Pública, no ano corrente, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (conforme art. 4º, § 2º da Lei 14.133/21).

OBS.: Deverá ser assinalada com um “X”, a condição jurídica da empresa.

2) DECLARA para fins do disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3) DECLARA que **NÃO possui proprietário, sócios ou funcionários** que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS ou responsável pela licitação. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS ou responsável pela licitação.

4) DECLARA que **cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) DECLARA que **tomou conhecimento de todas as informações e das condições** contidas no Edital e seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

6) DECLARA que **cumpre plenamente os requisitos para a habilitação** e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

7) DECLARA que a **proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8) DECLARA que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa licitante, nome e forma de representação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000-01/2025

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **MÁRCIO LUIZ HAAS**, inscrito no CPF sob nº XXX.621.680-XX, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/.....-., estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-., representada por....., inscrito no CPF sob nº XXX.____-XX, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, para execução de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 21/2025**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA, COM MOTORISTA/OPERADOR ESPECIALIZADO, PARA CAMINHÃO TRAÇADO BASCULANTE TRUCK E RETROESCAVADEIRA, CONFORME DEMANDA**, conforme Processo Administrativo Digital nº 2.196/2025, nos termos da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais nº 2701/2022 e 2836/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA, COM MOTORISTA/OPERADOR ESPECIALIZADO, PARA CAMINHÃO TRAÇADO BASCULANTE TRUCK E RETROESCAVADEIRA, CONFORME DEMANDA**, tudo de acordo com a descrição e as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital e conforme segue:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada Anual	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO TRAÇADO BASCULANTE TRUCK COM MOTORISTA. VEÍCULO NÃO DEVE TER MAIS DE 12 ANOS DE FABRICAÇÃO. POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³ DE CARGA	1.200	HORA	R\$	R\$
2	SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA 4X4. COM OPERADOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, COM ANO NÃO INFERIOR A 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM HORÍMETRO PARA CONTROLE DAS HORAS TRABALHADAS	2.200	HORA	R\$	R\$

1.1.1. As quantidades acima mencionadas são uma estimativa anual, podendo a Administração, não executar o total licitado, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

1.2. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto da contratação.

1.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Ficha: 538

Órgão 0204

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade:

020401 INFRAESTRUTURA URBANA

Funcional:

26.782.0040.2022.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RUAIS

Categ. Econ.:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

2.2. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, condicionado à apresentação dos relatórios mensais, bem como dos documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

2.2.1. Na Nota fiscal deverá constar o número do **Pregão Eletrônico 21/2025, número do respectivo empenho e o número do futuro contrato**, informação de retenção de IRRF ou, se for o caso, a informação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional.

2.2.2. Na hipótese de subcontratação de serviços autorizada, os documentos devem ser acompanhados dos documentos da empresa subcontratada, a serem solicitados pelo fiscal ou gestor de contratos.

2.3. É requisito para efetuar-se o pagamento, no prazo previsto no Item 2.2, que até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Contratada apresente ao Município o relatório relativo aos serviços realizados no mês até esta data e a nota fiscal seja emitida assim que receber a autorização pelo Departamento responsável.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS acompanhado de relatório dos empregados/E-Social, bem como das Certidões Negativas de Débito e demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

2.8. O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços poderão ser solicitados **imediatamente após a emissão do contrato**, devendo a contratada atender a todas as solicitações efetuadas pelo Município.

3.2. Os serviços **deverão** ser atendidos **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após solicitação do Município de Santa Clara do Sul, conforme necessidade e demanda existente, sendo executados nos locais indicados pela Secretaria de Obras, dentro dos limites deste Município.

3.2.1. Para os serviços de caminhão traçado basculante, eventualmente, poderá ocorrer a necessidade de busca de insumos em outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2.2. O prazo será contado:

a) Do recebimento de mensagem eletrônica (e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação), ou;

b) Do recebimento de ligação telefônica, ou;

c) Do recebimento de solicitação escrita.

3.3. A empresa deverá apresentar caminhão/maquinário necessário à prestação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

serviços objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal qualificado aos serviços.

3.4. Caso ocorram problemas com o caminhão/máquina durante a prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar sua substituição, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**. Não será contabilizado, para fins de contagem de horas trabalhadas, o tempo parado por problemas com o caminhão/maquinário, caso houver, sendo considerada somente a hora de fato trabalhada.

3.5. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a mão-de-obra, maquinário(s), manutenção, combustível, motorista(s)/operador(es), alimentação, o deslocamento do(s) profissional(is) e caminhão/maquinário(s) até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, sendo vedado o cômputo deste horário de locomoção para fins de cobrança de hora trabalhada.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto contratado, a disponibilização de pessoal capacitado para execução dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.7. O valor por hora a ser pago à contratada, será de acordo com as horas efetivamente trabalhadas por caminhão/máquina envolvida na execução dos serviços.

3.8. A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de motorista/operador que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.9. Os serviços objeto desta contratação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

3.10. É de responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços executados, inclusive promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o objeto contratado.

3.11. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

3.12. A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

3.13. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

3.14. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

3.15. Os serviços, em regra, deverão ser prestados pela contratada, sendo admitida a subcontratação de no máximo 20% (vinte por cento) do objeto contratado em situações excepcionais, por decisão da Administração Municipal (poderá não haver deferimento do pedido, por razões de interesse público), respeitado o seguinte procedimento:

3.15.1. A subcontratação dos serviços depende de prévio protocolo da empresa contratada, que pode ser efetuado através do link <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, com a apresentação dos seguintes documentos da empresa pretendida:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL da sede da empresa.

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda ESTADUAL da sede da empresa.

f) Certidão de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <https://nfse.santaclaradosul.rs.gov.br/servicosweb/home.jsf> (ESCOLHER A OPÇÃO CONTRIBUINTE) ou através do telefone: (51) 3782-2250 Ramal: 2141, com o Setor de Tributação.

g) Prova de regularidade com o FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

j) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

k) Declaração de que ciente dos termos do edital, especialmente quanto aos prazos de disponibilização do caminhão/maquinário após solicitação do Município de Santa Clara do Sul;

l) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

m) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios;

n) Declaração de inexistência de parentesco (Poderá ser utilizado o Modelo constante no Edital em seu ANEXO III – Declaração conjunta)

o) Cópia da Nota Fiscal ou outro documento idôneo que comprove que a empresa possui caminhão/máquina a disposição e que o(s) mesmo(s) se enquadra(m) na descrição solicitada no Edital (deve constar os dados mínimos exigidos do caminhão/máquina, caso não conste deve ser apresentada também a Ficha Técnica do caminhão/máquina);

p) Cópia da Habilitação do motorista/operador e comprovante de vínculo com a empresa (deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital ou Ficha de Registro de Emprego, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa).

3.16. Os serviços deverão atender todas as especificações constantes no Edital e seus anexos.

3.17. O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, será feito por servidor, designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório de serviços executados e documentos de regularidade da contratada;

b) **definitivamente**, por servidor designado para fiscalização do contrato, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

4.1.1. A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

4.1.2. A contratada deverá executar os serviços observando fielmente as especificações do Edital e seus anexos, e os termos da sua proposta.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

obrigações contratuais, despesas necessárias à execução do objeto, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte/frete/deslocamento de seu estabelecimento até o local determinado para prestação dos serviços, sem ônus para o Município, bem como demais despesas de estadia e alimentação de seus empregados ou prepostos.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.6. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.7. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

4.1.8. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.1.9. Colocar à disposição do Município, equipamento/maquinário adequado para prestação dos serviços, motorista(s)/operador(es) capacitado(s) para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, devidamente registrado(s) como funcionário(s) da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.1.10. Fornecer aos profissionais (motoristas/operadores) os equipamentos, ferramentas e EPI's necessários a correta execução do objeto.

4.1.11. Se responsabilizar pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

4.1.12. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

4.1.13. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.1.15. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de Licitação.

4.1.16. A inadimplência da Contratada para com quaisquer encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital;

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação através do Gestor e Fiscal de Contratos designados através de Portaria.

4.2.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

5.1. A vigência do contrato será de **01 (um) ano**, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados anualmente, por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contrato, sendo a data base a do orçamento estimado (referência) pelo Município.

5.1.1. O reajuste dos valores pactuados seguirá o disposto por Decreto Municipal que estabeleça os índices para correção dos contratos.

5.1.2. A renovação da vigência do contrato se aplica também aos quantitativos estimados anuais.

5.2. A Secretaria solicitante será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços.

5.3. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **será de 60 (sessenta) dias**.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste contrato as seguintes sanções :

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos .

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente contrato.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “k” e “l” do item 6.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.2. A extinção do contrato poderá ser conforme elencada no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será feita por fiscal de contratos da Secretaria de Obras, designado em Portaria.

8.2. O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp (51) 3782-2277, contato telefônico (51) 3782-2277 ou através do e-mail: obras@santaclaradosul.rs.gov.br

8.2.1. Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta (e-mail, telefone, WhatsApp) e da contratante os canais oficiais da Secretaria, acima mencionados.

8.3. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada, na manutenção de todas as condições contratuais, será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2025**, seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos anexos ao Processo Administrativo Digital nº 2.196/2025.

10.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou enviadas por e-mail para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

endereço eletrônico contratos@santaclaradosul.rs.gov.br.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, ... de de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
Forma de representação

TESTEMUNHAS: